**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**
**GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº ___/2023**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )
LEI COMPLEMENTAR ( )
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )
DECRETO LEGISLATIVO ( )

| AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S) | EMENTA |
|---|---|
| Vereador<br>**ISMAEL SILVA - PSD** | ***"Autoriza o tráfego, nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus, de veículos exclusivamente a serviço dos Conselheiros Tutelares no Município de Teresina e, dá outras providências."*** |

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o tráfego, nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus, de veículos a serviço dos conselheiros tutelares atuantes exclusivamente numa das 07 (sete) Conselhos Tutelares de Teresina, conforme regulamentação do órgão gestor de trânsito.

**Art. 2º** Os veículos deverão estar devidamente identificados e equipados com dispositivos visuais que os caracterizem como veículos de conselheiros tutelares de Teresina em serviço.

**Art. 3º** Os conselheiros tutelares que utilizarem as faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus deverão fazê-lo de maneira responsável, respeitando as normas de trânsito e garantindo a segurança dos demais usuários da via.

**Art. 4º** O órgão gestor de trânsito será responsável por fiscalizar e regulamentar a utilização das faixas exclusivas pelos veículos de conselheiros tutelares, estabelecendo diretrizes para sua identificação e seu uso adequado.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ismael do Nascimento Silva**
**Vereador em Teresina (PSD)**

ISMAEL SILVA
VEREADOR

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100300036003200370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa garantir maior celeridade na prestação dos serviços dos Conselheiros Tutelares, haja vista que a atuação do Conselho Tutelar é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Os conselheiros atendem casos emergenciais de suspeita ou confirmação de abuso sexual, maus tratos em todo o seu contexto, abandono de incapaz e toda e qualquer situação que for avaliada como emergencial pelos Conselheiros Tutelares, por sua coordenação, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Novembro de 2023.

**Ismael do Nascimento Silva**
**Vereador em Teresina (PSD)**

ISMAEL SILVA
VEREADOR

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100300036003200370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.